CONTRATO N.º119/2026 - SEMEDLOC
Processo Administrativo SEI n.º 008463/2026
Inexigibilidade de Licitação – art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contrato de Locação Predial Urbana para fins não residenciais que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MACAÉ, EDNA JOSÉ DOS SANTOS e DORIVAL SANTOS FERREIRA

O MUNICÍPIO DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede à Avenida Presidente Feliciano Sodré, nº 534, Paço Municipal, Centro, Macaé/RJ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **MATIAS MENDES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° [redacted], expedido pelo DIC/RJ e CPF n° [redacted], devidamente nomeado através da Portaria nº 0945/2025, de 02/04/2025, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 187/201, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a Srª **EDNA JOSÉ DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº [redacted], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [redacted], e o Sr. **DORIVAL SANTOS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº [redacted], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted], coproprietários do imóvel objeto deste instrumento na proporção de 1/2 (cinquenta por cento) para cada um, conforme Acordo de Divórcio homologado judicialmente nos autos do Processo nº [redacted], a seguir denominados simplesmente **LOCADORES**, têm entre si justo e acordado o presente contrato de Locação Predial Urbana, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Sidney Vasconcellos Aguiar, nº 353, Unidade 4, Bairro da Glória, Macaé/RJ, CEP 27.937-010, registrado junto ao Cartório do 2º Ofício de Macaé, Matrícula nº 16.977, inscrito no cadastro do IPTU sob o nº 01.6.102.0132.0001, não foreiro e dentro do perímetro urbano, composto por edificação comercial com pavimento térreo e mezanino, piscina e área externa, com área total construída de 765,70 m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados) e área de terreno de 2.233,87 m² (dois mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), conforme Laudo de Avaliação realizado pela Secretaria Executiva de Obras, acostado aos autos às fls. 86/96 (Id. 0434672), e Termo de Referência aprovado pelo Ordenador de Despesas às fls. 354/364, conforme informações constantes do processo administrativo em epígrafe.
1.2 - Integram o presente contrato o Termo de Referência, o laudo de avaliação do imóvel e o laudo de vistoria respectivos.
1.3 - A presente contratação é decorrente da Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - Contrato de Locação predial urbana, para fins não residenciais, do imóvel situado na Rua Sidney Vasconcellos Aguiar, nº 353 – Glória – Macaé/RJ, para funcionamento do CEMEAES Glória – Centro Municipal de Atendimento Especializado ao Escolar, destinado à oferta de atividades pedagógicas

ZapSign 5f456a8d-5a03-4736-82c0-22ce5c21c7e8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

especializadas, culturais, esportivas e de promoção de saúde e bem-estar para alunos da rede municipal de ensino e servidores da Secretaria Municipal de Educação.
2.2 - O imóvel poderá ser utilizado por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Macaé, bem como ser cedido para outros Órgãos da União, Estados e Municípios, desde que comprovado o interesse público, a conveniência e oportunidade, sem prévia notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE LOCAÇÃO

3.1 - O modelo de contratação é locação tradicional, conforme informações constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo da locação será de 12 *(doze)* meses, a contar da data da assinatura do contrato.
4.2 - O serviço possui natureza contínua, podendo o contrato ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O presente Contrato tem o seu valor mensal pactuado em R$ 29.239,27 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), a título de aluguel, sendo líquido e certo dentro do período de vigência, não sendo de obrigação do **LOCATÁRIO** assumir o pagamento após o referido período.
5.2 - O valor total estimado para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 350.871,24 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal (R$)	Valor Total (R$)
1	Locação de imóvel para funcionamento da unidade CEMEAES Glória.	Mês	12	29.239,27	350.871,24
				VALOR TOTAL (R$)	**350.871,24**

5.3 - O valor do aluguel será rateado entre os **LOCADORES** na proporção de 1/2 (cinquenta por cento) para cada um, correspondente às respectivas cotas-partes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O **LOCATÁRIO** pagará aos **LOCADORES**, mediante depósito em conta corrente, no 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, observada a proporção estabelecida no item 5.3, da seguinte forma:
6.1.1 - Cota-parte de **DORIVAL SANTOS FERREIRA**: depósito na Caixa Econômica Federal, [redacted] Conta Corrente nº [redacted];
6.1.2 - Cota-parte de **EDNA JOSÉ DOS SANTOS**: depósito no Banco Santander S.A. (033), [redacted], Conta Corrente nº [redacted], de titularidade de Flora, Matheus e Mangabeira Sociedade de Advogados, por intermédio de seu procurador constituído, conforme Procuração juntada aos autos (Id. 0676788).
6.2 - Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com o inciso V, do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 0,5% ao mês, calculado

ZapSign 5f456a8d-5a03-4736-82c0-22ce5c21c7e8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de adimplemento de cada aluguel.
6.2.1 - Em virtude da possibilidade de atraso na alocação do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem fiscal e/ou administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício financeiro, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.
6.3 - O pagamento somente será devido a partir da efetiva entrega das chaves ao LOCATÁRIO e desde que o imóvel esteja em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao processo administrativo.
6.4 - No caso de rescisão do contrato, o pagamento será devido até a data da vistoria para fins de devolução do imóvel aos LOCADORES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O valor do aluguel poderá ser reajustado, desde que solicitado previamente pelos LOCADORES, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou outro que venha substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
7.2 - O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se concomitante com termo aditivo de prorrogação de prazo ou alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 - Fica dispensada a apresentação de quaisquer modalidades de garantia previstas no artigo 37 da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a:
9.1.1 - Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação das avarias a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação;
9.1.2 - Comunicar imediatamente, por escrito, aos LOCADORES, qualquer vício, defeito ou avaria na estrutura do imóvel e/ou nos bens e/ou benfeitorias nele incorporados, ficando estes responsáveis pela imediata realização dos reparos;
9.1.3 - Conservar e manter em pleno funcionamento, durante a vigência do contrato, os bens e benfeitorias incorporados ao imóvel;
9.1.4 - Arcar com as despesas ordinárias decorrentes do uso do imóvel, tais como: consumo de água e esgoto, gás, energia elétrica, limpeza, conservação, manutenção de elevadores e equipamentos de ar condicionado;
9.1.5 - Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, mediante laudo de vistoria.
9.1.6 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
9.2 - O LOCATÁRIO poderá realizar obras de adaptação ou reforma no imóvel ora locado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, mediante notificação ou manifestação prévia dos LOCADORES, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura e o funcionamento do imóvel.
9.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizadas pelos LOCADORES, quando por eles previamente autorizadas.

ZapSign 5f456a8d-5a03-4736-82c0-22ce5c21c7e8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADORES

10.1 - Os LOCADORES obrigam-se a:
10.1.1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
10.1.2 - Disponibilizar o imóvel objeto deste contrato livre e desocupado;
10.1.3 - Fornecer ao LOCATÁRIO cópias dos projetos, licenças e autorizações do imóvel, bem como de notas fiscais, manuais e termos de garantia de quaisquer bens nele instalados e que devam receber manutenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato;
10.1.4 - Entregar, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, os sistemas hidráulico, sanitário e de combate e prevenção a incêndio, bem como as redes elétrica e lógica;
10.1.5 - Entregar, em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento, todo e qualquer móvel, equipamento ou estrutura constantes do laudo de vistoria do imóvel, tais como elevadores, condicionadores de ar, circuito fechado de TV, controle de acesso, geradores, nobreaks, células fotovoltaicas, alarme;
10.1.6 - Responder pela depreciação, por uso, obsolescência ou desgaste natural de todas as benfeitorias que tenham sido incorporadas ao imóvel;
10.1.7 - Responder pelos vícios, defeitos ou avarias, relacionados à estrutura do imóvel ou de suas benfeitorias, providenciando a sua imediata correção;
10.1.8 - Responder por quaisquer danos que venham a sofrer o LOCATÁRIO, caso comprovados problemas estruturais e que não sejam advindos de uso indevido, tais como infiltrações, rompimentos de partes integrantes de sistemas hidráulicos, elétricos ou sanitários;
10.1.9 - Responder por quaisquer danos que sejam causados a materiais e equipamentos do LOCATÁRIO, caso tenham como fato gerador os materiais ou técnicas utilizados na instalação de redes elétrica e lógica;
10.1.10 - Responder pela evicção do imóvel, providenciando e arcando com as despesas e eventuais custas judiciais a fim de garantir o uso do imóvel pelo LOCATÁRIO;
10.1.11 - Pagar o prêmio de seguro contra incêndio;
10.1.12 - Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do LOCATÁRIO;
10.1.13 - Auxiliar ao LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
10.1.14 - Responder, de forma integral e exclusiva, por quaisquer indenizações trabalhistas e previdenciárias devidas aos colaboradores que lhe prestaram serviços anteriormente ao início da vigência do presente Contrato;
10.1.15 - Pagar quaisquer taxas de administração ou corretagem do imóvel;
10.1.16 - Pagar as despesas extraordinárias de condomínio;
10.1.17 - Fornecer ao LOCATÁRIO, quando solicitado, informações sobre a composição da taxa condominial porventura existente;
10.1.18 - Notificar o LOCATÁRIO, com 90 (noventa) dias de antecedência ao mercado, para fins de exercício do direito de preferência quanto à intenção de alienação, a qualquer título, da propriedade do imóvel;
10.1.19 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
10.1.20 - Garantir, durante a vigência do contrato, a posse mansa e pacífica do LOCATÁRIO;
10.1.21 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
10.2 - No caso de cessão de crédito, os LOCADORES opõem ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhes competirem, principalmente a prévia disponibilidade integral do objeto da locação.

ZapSign 5f456a8d-5a03-4736-82c0-22ce5c21c7e8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 - Os impostos de qualquer natureza, taxas, contribuições de melhorias e prêmios de seguro, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva dos LOCADORES, exceto, os encargos de luz, água e saneamento.
11.2 - Durante o período de vigência deste contrato, incluindo suas prorrogações, o imóvel ficará isento de IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará os LOCADORES, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
12.1.1 - Advertência;
12.1.2 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por infração às obrigações descritas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.12, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.19 e 10.1.20;
12.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por infração às obrigações descritas nas cláusulas 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.14, 10.1.15, 10.1.16 e 10.1.21;
12.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, em caso de rescisão que derive de fato imputável exclusivamente aos LOCADORES;
12.1.5 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
12.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.2 - As multas previstas nas cláusulas 12.1.2 e 12.1.3 serão aplicadas cumulativamente, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
12.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
12.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos alugueres pagos aos LOCADORES, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1 - Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou, ainda, a critério do LOCATÁRIO, com prévia notificação aos LOCADORES, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou elaboração do laudo de vistoria de entrega, desde que justifique a natureza ou o interesse do serviço público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.
13.2 - Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como de uma das hipóteses do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis à presente locação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ZapSign 5f456a8d-5a03-4736-82c0-22ce5c21c7e8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

13.3 - No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente:
13.3.1 - Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se os LOCADORES a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;
13.3.2 - Considerar rescindido o presente Contrato, sem que aos LOCADORES assista o direito a qualquer indenização.
13.4 - A tolerância de qualquer das Partes quanto à violação de qualquer um dos dispositivos expressos neste contrato será sempre compreendida como mera liberalidade, não se constituindo em novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pela parte infratora contra a parte prejudicada, nem a perda das prerrogativas da parte prejudicada em exigir o pleno cumprimento de todas as obrigações ora avençadas, assim como dos termos e condições aqui previstos. 13.5 - A nulidade eventualmente declarada de qualquer das disposições deste contrato, não prejudicará a validade das demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.
13.6 - Os LOCADORES declaram, neste momento, ter ciência do código de conduta e integridade da Secretaria Adjunta de Licitações disponível no sítio eletrônico do Município <http://www.macae.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	NR	Fonte	Empenho	Emissão
12.122.0055.2.343.000	3.3.90.36.00.00	142	573	002761/2026	13/10/2026
12.122.0055.2.343.000	3.3.90.36.00.00	142	573	002762/2026	13/10/2026

14.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MORA E SUA PURGAÇÃO

15.1 - Os LOCADORES reconhecem ao MUNICÍPIO, expressamente, o direito de purgar a mora em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Contrato obriga aos contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando os LOCADORES a fazer constar a existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venham a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.
17.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto Municipal nº 207/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, ou

ZapSign 5f456a8d-5a03-4736-82c0-22ce5c21c7e8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.3 - Em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD):

17.3.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

17.3.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

17.3.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, que causarem aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;

17.3.4 - O LOCATÁRIO, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos LOCADORES, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

17.3.5 - Os LOCADORES declaram que têm ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - O presente Contrato fica sujeito às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.960/2022, no Decreto Municipal nº 044/2021 e, de forma subsidiária, aos preceitos previstos na Lei Federal nº 8.245/1991 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato e seus termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.

19.2 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1 - As partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos dos artigos 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 141/2024 e da Instrução Normativa SEMALC nº 005/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Macaé - RJ, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ZapSign 5f456a8d-5a03-4736-82c0-22ce5c21c7e8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Macaé/RJ, 19 de outubro de 2026.

MATIAS [redacted]
Assinado digi
MENDES DA [redacted]
ND: C=BR, O
47680472000128, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=videocon
MENDES DA [redacted]
Razão: Eu so
documento
Localização:
Data: 2026.10.19 16:15:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE MACAÉ
MATIAS MENDES DA SILVA
Locatário

EDNA JOSÉ DOS SANTOS
Locadora

DORIVAL SANTOS FERREIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

01. Victor Soarez
CPF: [redacted]
Assinado digi tor Soarez
Seabra CPF: [redacted]
CPF:
[redacted] O=SEMED, OU=
tos, E=
[redacted]
ste documento
Localização:
Data: 2026.10.19 15:08:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

ASSINATURA

02. Flavia barbosa
CPF: [redacted]
Assinado digitalmente
barbosa da Silva CPF: [redacted]
barbos
[redacted] O=SEMED, OU=
s, E=
[redacted]
te documento
Localização:
Data: 2026.10.19 15:07:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

ASSINATURA

ZapSign 5f456a8d-5a03-4736-82c0-22ce5c21c7e8. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 19 Outubro 2026, 17:53:30

ZapSign By Truora

Status: Assinado
Documento: Contrato XXX-2026-SEMEDLOC - EDNA JOSÉ DOS SANTOS E DORIVAL SANTOS FERREIRA.Pdf
Número: 5f456a8d-5a03-4736-82c0-22ce5c21c7e8
Data da criação: 19 Outubro 2026, 16:45:46
Hash do documento original (SHA256): 531c94b3672d019e2c7732ca38693f5997060fdedea4ea5e4cb3ecc2f89225b6

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

DORIVAL SANTOS FERREIRA
Data e hora da assinatura: 19/10/2026 14:53:27
Token: 8ba79bf2-7a28-4f15-9f7a-678f4a8a7257

Assinatura



DORIVAL SANTOS FERREIRA

Pontos de autenticação:
Telefone: [redacted]
E-mail: [redacted]

Localização aproximada: [redacted]
IP: [redacted]
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/30.0 Chrome/143.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

EDNA JOSÉ DOS SANTOS
Data e hora da assinatura: 19/10/2026 13:52:00
Token: 2690909f-cf9f-4e23-baf7-2902465c1ba0

Assinatura



EDNA JOSÉ DOS SANTOS

Pontos de autenticação:
Telefone: [redacted]
E-mail: [redacted]

Localização aproximada: [redacted]
IP: [redacted]
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/155.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

ICP Brasil ISO 27001

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5f456a8d-5a03-4736-82c0-22ce5c21c7e8, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br